



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Diretrizes de Investimento

Dezembro de 2012



Política de Investimentos

2013

portoprev



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Índice

1.	Introdução	3
2.	Objetivos.....	3
2.1	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	4
2.2	Atribuições:	4
3.	Cenário Macroeconômico	7
4.	Diretrizes de Alocação dos Recursos	8
4.1	Segmentos de Aplicação	8
4.2	Objetivos da Gestão da Alocação	8
4.3	Faixas de Alocação de Recursos	8
4.4	Metodologia de Gestão da Alocação	9
5.	Diretrizes para Gestão dos Segmentos.....	10
5.1	Metodologia de Seleção dos Investimentos	10
5.2	Segmento de Renda Fixa	10
5.3	Segmento de Renda Variável	14
5.4	Segmento de Imóveis:	15
5.5	Vedações:	15
5.6	Rebalanceamento da Carteira:.....	16
5.7	Contratação de Consultoria:	16
5.8	Cadastramento – Administradores de Fundos de Investimentos:	16
5.9	Cadastramento – Gestores de Fundos de Investimentos:	18
5.10	Cadastramento – Agente Custodiante:	18
6.	Quadro de alocações	20

portoprev



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial, à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (PORTOPREV) vem apresentar a sua Política de Investimentos para o exercício de 2013.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do PORTOPREV utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos. Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada, para que se trabalhe com parâmetros consistentes, refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos Conselhos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no que diz respeito aos segmentos de aplicação (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo e longuíssimo prazo. Esta política tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A (IBGE), mais 6% a.a (seis por cento ao ano). Além disso, ela

complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (PORTOPREV) compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Diretoria;
- Comitê de Investimentos;
- Conselho de Administração e;
- Conselho Fiscal.

2.2 Atribuições:

Da Diretoria Executiva:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Movimentar as disponibilidades financeiras dentro dos limites e fundos de investimentos previamente aprovados pelo conselho de administração e fiscal;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor e/ou fundo de investimento;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

-
- Aprovar os critérios e procedimentos a serem utilizados na seleção, contratação e/ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
 - Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, por outros gestores e/ou fundos de investimentos com semelhante perfil de carteira;
 - Participar das Assembleias de Cotistas na presença de seus representantes legais ou, em casos de impedimento, através de procuradores;
 - Propor ao Conselho de Administração os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
 - Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Do Comitê de Investimentos:

- Órgão interno, autônomo e de assessoria à Superintendência, com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos observando as diretrizes pertinentes.
- Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- Controlar e acompanhar os investimentos;
- Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;
- Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;
- Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;
- Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

- Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;
- Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho de Administração, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;
- Elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;
- Acompanhar diariamente as taxas de mercado;
- Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do PORTOPREV e;
- Desempenhar outras atividades correlatas;

Do Conselho de Administração:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado pela presente política de investimento;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar novos fundos de investimentos propostos pela diretoria executiva;
- Anuir os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Do Conselho Fiscal:

- determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
 - I. analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
 - II. acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

3. Cenário Macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico em 2013 é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos confiados ao RPPS tanto pelo Município de Porto Ferreira, Fundações e autarquias, quanto pelos segurados. Assim sendo, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O cenário adotado pelo PORTOPREV foi elaborado com base no boletim FOCUS divulgado pelo Banco Central (19/10/2012).

O método definido para a geração de cenários de taxas e preços de mercado utiliza as distribuições de retornos de ativos e de taxas observados no passado, que são conjugados com projeções das médias esperadas para os mesmos preços e taxas, de modo a incorporar as projeções. Esse modelo prioriza a preservação da estrutura intertemporal de volatilidade e das correlações.

O modelo utilizado gera cenário (simulações) de preços futuros cujo comportamento possui, em termos de variabilidade e correlação, grande verossimilhança com os dados da série histórica.

EXPECTATIVAS DE MERCADO		
ÍNDICE (% a.a)	2012	2013
IPCA	5,44	5,42
IGP-M	8,37	5,13
PIB	1,54	4,00
CDI*	8,41	7,34
META DA TAXA SELIC – Média período	8,47	7,44
META DA TAXA SELIC – Fim período	7,25	8,00
TAXA DA META ATUARIAL	11,44	11,42

Tabela 1: Cenário econômico. *Projeção ante a média histórica CDI/Selic.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos do fundo de previdência social entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de **longo prazo** entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPC-A + 6% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

A gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (PORTOPREV) será PRÓPRIA. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do PORTOPREV, em ativos de renda fixa, poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os ativos aos quais o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (PORTOPREV) vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do PORTOPREV, em ativos de renda variável, deverão ser feitas por meio de carteira de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos, aos quais o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

de Porto Ferreira (PORTOPREV) vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Imóveis:

De acordo com art. 9º da Resolução 3922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

4.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira em detrimento das expectativas quanto ao crescimento mundial, dada a situação geopolítica global e a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica brasileira.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Fica vedado ao PORTOPREV concentrar mais de 30% de seus ativos em um único gestor de fundos de investimentos.

São da competência dos gestores do PORTOPREV, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira do Instituto.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1 Metodologia de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o Instituto deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

5.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (PORTOPREV) opta por uma gestão com perfil conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Para o segmento de renda fixa, os benchmarks utilizados são aqueles cujas carteiras assumam o compromisso de buscar como retorno um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima - IMA ou Índice de Duração Constante Anbima - IDkA e, para os papéis Referenciados (limitados em 5%) o CDI.

Para o segmento de renda variável, os benchmarks utilizados são os Índices IBOVESA, IBrX ou IBrX-50.

O PORTOPREV deverá direcionar suas receitas mensalmente em conformidade com os objetivos gerais da classificação de seus ativos, salvo o disposto no item 5.6 desta política de investimento.

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira (PORTOPREV) no segmento de Renda Fixa subordinam-se aos seguintes ativos e limites, em conformidade com o artigo 6º da Resolução 3.922/2010 do Banco Central:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

- I. I – até 100% (cem por cento) em:
 - a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
 - b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- II. até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;
- III. até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- IV. até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- V. até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

-
- VI.** até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- VII.** até 5% (cinco por cento) em:
- a)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou
 - b)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.
- § 1º.** As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.
- § 2º.** As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.
- § 3º.** As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:
- I.** que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II. que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º. As aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I. que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II. que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º. A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo Instituto.

Agência Classificadora de Risco	Rating
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa.br
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
Fitch Ratings	BBB(bra)

5.3 Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social. No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do PORTOPREV subordinam-se aos limites do artigo 8º da resolução 3.922/2010, conforme segue:

- I. até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;
- II. até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- III. até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;
- IV. até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;
- V. até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;
- VI. até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.4 Segmento de Imóveis:

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao PORTOPREV e não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos na Resolução 3922/2010. Os imóveis de que trata este Artigo poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

5.5 Vedações:

É vedado ao PORTOPREV:

- I. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV. praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- V. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010 da CVM/Banco Central.

5.6 Rebalanceamento da Carteira:

Quanto a sua classificação (renda fixa ou renda variável), as aplicações deverão obrigatoriamente estar enquadradas dentro dos objetivos estabelecidos no quadro geral de alocações, aprovado e disposto no item 6 desta política, podendo ter variação máxima de 3 (três) pontos percentuais nos seus objetivos por classificação.

Contudo, quando este objetivo estiver acima da variação máxima, a diretoria executiva deverá fazer o rebalanceamento para o limite exato da carteira em favor de fundos daquela classificação que esteja inferiorizada em seu percentual para que esta política seja cumprida, seguindo os seguintes critérios:

- I. Aplicar somente em Fundos que já façam parte da carteira;
- II. Observar a periodicidade de 2 (dois) meses;
- III. Utilizar prioritariamente recursos de fundos que estejam desenquadrados pela resolução em vigor e repasses oriundos da contribuição patronal e dos segurados bem como a compensação previdenciária;
- IV. As realocações devem ser aprovadas em reunião da diretoria executiva, pelo consenso de seus membros levando em consideração relatório da consultoria contratada e, apontando em ata os motivos pelos quais levaram a determinada decisão;

5.7 Contratação de Consultoria:

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os gestores do PORTOPREV, serão auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários, especialmente contratada para esta finalidade, que elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.

A mencionada consultoria deverá ser registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e autorizada pelo CORECON (Conselho Regional de Economia) para o exercício da atividade.

5.8 Cadastramento – Administradores de Fundos de Investimentos:

Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e conseqüentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, o PORTOPREV estará tendo acesso a produtos



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- (a) a gestão da carteira do fundo;
- (b) a consultoria de investimentos;
- (c) as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (d) a distribuição de cotas;
- (e) a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (f) a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (g) a classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

5.9 Cadastramento – Gestores de Fundos de Investimentos:

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

- (a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- (b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (chinese wall);
- (c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- (d) e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil ao PORTOPREV, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar ao PORTOPREV, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

5.10 Cadastramento – Agente Custodiante:

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

O PORTOPREV poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

- (a) a qualidade do atendimento;
- (b) a qualidade dos serviços prestados;
- (c) a sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- (d) a sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- (e) e a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.



6. Quadro de alocações

Class	Art.	Limite	Tipo de Ativo	Limite de diversificação	Limite de acúmulo	Min	Máx	Obj	Obj Class		
Renda Fixa	7º	a	100%	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)			0%	0%	0%	73%	
		I	b	100%	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia	20% PL FI / 70% IMA		8%	25%		10%
			II	15%	Operações compromissadas lastreadas exclusivamente com títulos do Inciso I alínea "a"			0%	0%		0%
		III		80%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia	20% RPPS e 20% PL FI / 70% IMA		5%	42%		40%
			IV	30%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados como renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, máximo 20% concentração em mesma PJ.	20% RPPS		15%	10%		8%
		V	20%	Depósitos de poupança			0%	0%	0%		
		VII	VI	15%	Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio aberto	20% PL FI	15% RPPS	8%	10%		10%
				5%	Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado	20% PL FI		3%	5%		5%
				5%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado"	20% PL FI		0%	0%		0%
		Renda Variável	8º	I	30%	Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50	20% RPPS e 25% PL FI	30% RPPS	5%		10%
II	20%			Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50	20% RPPS e 25% PL FI	5%	10%		0%		
III	15%			Cotas de fundos de investimento em ações	20% RPPS e 25% PL FI	10%	15%		10%		
IV	5%			Cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", constituídos sob a forma de condomínio aberto	20% RPPS e 25% PL FI	1%	4%		1%		
V	5%			Cotas de fundos de investimento em participações, constituídas sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite do inciso II	20% RPPS e 25% PL FI	2%	5%		5%		
VI	5%			Cotas de fundos de investimento imobiliário	20% RPPS e 25% PL FI	0%	4%		3%		

Aprovado nesta data.

Porto Ferreira, 14 de Dezembro de 2012.

FÁBIO RODRIGO PINHEIRO Superintendente (Não Vota)	
CARLOS AUGUSTO KRUGER Chefe da Divisão Financeira (Não Vota)	
ULISSES ZINNI VICENTINE Chefe da Divisão Administrativa (Não Vota)	

